Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

C.M.E.T. FL. 01 SÃO ROQUE

5ª Leitura em Plenário na Sessão Ordinária de 19/02/2018

Secretário

José Alexandre Pierroni Dias
Médico Veterinário
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 011/2018-E

DATA DA ENTRADA: 09 de fevereiro de 2018

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 2.745.533,44 (dois milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e trinta e três reais e quarenta e quatro centavos.

APROVADO EM: 05/03/2018 - 5ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

José Alexandre Pierroni Dias
Médico Veterinário
2º Secretário

Aprovado por unanimidade
05/03/2018
5ª Sessão Ordinária

OBS: ~~2 turnos~~ maioria absoluta
duas discussões
votos nominais

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM N.º 11/2018
De 09 de fevereiro de 2018

C.M.E.T. FL. 02 SÃO ROQUE

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 2.745.538,44 (dois milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e trinta e oito reais e quarenta e quatro centavos).

Trata-se de excesso de arrecadação referente a convênios formalizados com o DADETUR, visando a pavimentação asfáltica da Estrada do Caetê (processo nº 065/2017) e pavimentação asfáltica da Estrada Municipal da Angolana e Estrada da Cefri (processo nº 137/2017), além da anulação parcial de dotação (348) 01.01.08.08.241.011.2063.3.3.90.30.

Informo que os Diretores dos Departamentos da Prefeitura estão à disposição para os esclarecimentos que forem solicitados pelos Senhores Vereadores.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, observadas as disposições regimentais de praxe.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Newton Dias Bastos
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP

PROTOCOLO CETSR Nº 00719/2018 - 15/02/2018 11:47

C.M.E.T.
FL. 03
SÃO ROQUE

PROJETO DE LEI N.º 11, de 09/02/2018

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 2.745.538,44 (dois milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e trinta e oito reais e quarenta e quatro centavos).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R$ 2.745.538,44 (dois milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e trinta e oito reais e quarenta e quatro centavos), no orçamento vigente:

01.01.08.08.241.011.4.4.90.51.....R$1.150.021,71
2 – Transferência e Convênios Estaduais - Vinculados
Obras e Instalações
Pavimentação Asfáltica da Estrada do Caetê

01.01.08.08.241.011.4.4.90.51.....R$ 10.000,00
1 - Tesouro
Obras e Instalações
Pavimentação Asfáltica da Estrada do Caetê

01.01.08.08.241.011.4.4.90.51.....R$ 1.575.516,73
2 – Transferência e Convênios Estaduais - Vinculados
Pavimentação Asfáltica da Estrada Turística Angolana e Estrada da Cefri

01.01.08.08.241.011.4.4.90.51.....R$ 10.000,00
1 - Tesouro
Obras e Instalações
Pavimentação Asfáltica da Estrada Turística Angolana e Estrada da Cefri

TOTAL:.....R$2.745.538,44

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - excesso de arrecadação no valor de R$ 1.150.021,71 (um milhão, cento e cinquenta mil, vinte e um reais e setenta e um

04

C.M.E.T.
FL. 04
SÃO ROQUE

centavos), referente a convênio formalizado com o DADETUR processo n.º 065/2017, convênio n.º 114/2017, visando a Pavimentação Asfáltica da Estrada do Caetê.

II - excesso de arrecadação no valor de R$ 1.575.516,73 (um milhão, quinhentos e setenta e cinco mil, quinhentos e dezesseis reais e setenta e três centavos), referente a convênio formalizado com o DADETUR processo n.º 090/2017, convênio n.º 137/2017, visando a Pavimentação Asfáltica da Estrada Municipal da Angolana e Estrada da Cefri.

III - anulação parcial da seguinte dotação:

(348) 01.01.08.08.241.011.2063.3.3.90.30.....R$ 20.000,00
1 - Tesouro
Material de Consumo
Manutenção do Departamento de Obras e Serviços Urbanos

TOTAL: .....R$2.745.538,44

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.691, de 19/07/2017, Lei 4.740 de 15/12/2017.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 09/02/18

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

/mgsm.-

DP, DA, DF, DJ,

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos

P.M.E.T. FL. 05 SÃO ROQUE

CONVÊNIO Nº 137 /2017

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, PELA SECRETARIA DE TURISMO E O MUNICÍPIO DE **SÃO ROQUE**, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO DE MELHORIAS DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS PARA OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA ESTRADA TURÍSTICA ANGOLANA E ESTRADA DA CEFRI - FASE 1

O Estado de São Paulo, por meio de sua **Secretaria de Turismo**, CNPJ nº 08.574.719/0001-48, neste ato representado pelo Secretário Adjunto da casa Civil respondendo pela Pasta de Turismo **FABRICIO COBRA ARBEX**, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.978.978-4 e do CPF nº 249.083.768-08, devidamente autorizado pelo Senhor Governador, no Decreto 1º-9-2017, publicado em 2 de setembro de 2017, e o Município de **São Roque**, CNPJ nº 70.946.009/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito **CLAUDIO JOSÉ DE GÓES**, RG nº 144434878 e do CPF nº 055.745.858-71, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros para A fase 1 deste convênio contempla a pavimentação asfáltica da Estrada Turística Angolana e Estrada da CEFRI com drenagem, sinalização horizontal e vertical de aproximadamente 2,7km e largura média de 6m. Certo trecho da Estrada da CEFRI terá a remoção

C.M.E.T. FL. 06 SÃO ROQUE

completa do pavimento existente, de acordo com o Plano de Trabalho que faz parte integrante deste instrumento como Anexo I, fls. 110/159; fls. e Cronograma físico financeiro de Desembolso às fls. 159.

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS: - Placa da Obra; - Serviços preliminares; - Demolição; - Drenagem; - Pavimentação, e - Sinalização viária.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Plano de Trabalho a que alude o "caput" desta cláusula poderá ser modificado para melhor adequação técnica ou financeira, mediante a prévia autorização do Secretário de Turismo, vedada a alteração do objeto, salvo necessidade excepcional, devidamente justificada, e mediante prévio atendimento dos seguintes requisitos:

1.Estrita observância das finalidades do Fundo de Melhoria dos Municipios Turisticos, nos termos do artigo da Lei nº 16.283, de 15 de julho de 2016;

2.Manifestação favorável do Conselho de Orientação e Controle do fundo a que se refere o item 1 deste parágrafo único;

3.Autorização do Secretário de Turismo.

CLAUSULA SEGUNDA
Da Execução

São executores do presente Convênio:

I - pelo ESTADO, a Secretaria de Turismo, doravante denominada SECRETARIA, cuja fiscalização será exercida por seu corpo técnico;

II - pelo Município, a Prefeitura do Município de **São Roque**, doravante denominada MUNICÍPIO, cujos, gestor e responsável técnico, foram indicados pelo Prefeito através da portaria de fls. 30, que faz parte integrante do presente instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA
Das Obrigações dos Partícipes

Para a execução do presente Convênio a SECRETARIA e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I – Compete à SECRETARIA:

C.M.E.T. FL 07 SÃO ROQUE

a) analisar e aprovar a documentação técnica do objeto do presente Convenio, as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica;

b) acompanhar e supervisionar a execução do objeto do presente Convênio, ambos de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;

c) repassar ao MUNICÍPIO os recursos alocados, de acordo com a Cláusula Sexta do presente Convênio;

II – Compete ao MUNICÍPIO:

a).executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, as obras previstas neste Convênio, iniciando-se no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura deste instrumento, em conformidade com o cronograma físico-financeiro de desembolso de fls. 159, que integra o Plano de Trabalho, observados os melhores padrões de qualidade e economia;

b).acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente Convênio;

c).responsabilizar-se tecnicamente pela execução do objeto do presente Convênio;

d).submeter, com antecedência razoável à aprovação da SECRETARIA, quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;

e).colocar a disposição da SECRETARIA, a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros recebidos, permitindo sua mais ampla fiscalização;

f).complementar com recursos próprios aqueles repassados pela SECRETARIA, cobrindo o custo total da execução do objeto do presente Convênio;

g).prestar contas das aplicações decorrentes deste Convênio, conforme Manual de Orientação cedido pela SECRETARIA, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado;

h).responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes do presente Convênio, bem assim por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros em decorrência da execução deste ajuste, isentando a SECRETARIA de qualquer responsabilidade;

i) instalar e manter placa de identificação do objeto do presente Convênio, de acordo com modelo oficial oferecido pela SECRETARIA;

j) Atender em seus projetos e obras as normas de acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais, em especial a Lei Federal 10.098 de 19/12/2000; a Lei Federal 13.146 de 06/07/2015; a Lei Estadual 11.263 de 12/11/2002 e a NBR 9.050 de setembro de 1994 e suas alterações.

C.M.E.T. FL. 08 SÃO ROQUE

CLÁUSULA QUARTA
Do Valor

O valor do presente Convênio é de R$ 1.575.516,73 (um milhão quinhentos e setenta e cinco mil quinhentos e dezesseis reais e setenta e três centavos), de responsabilidade do **ESTADO** e/ou o que exceder, de responsabilidade do **MUNICIPIO**.

CLAUSULA QUINTA
Dos Recursos

Os recursos a serem transferidos ao MUNICÍPIO, originários do Fundo de Melhoria dos Municípios Turísticos, onerarão o Elemento Econômico 44.40.51.01 Transferencia a Municipios/Obras, U.G.E. DADETUR 500.102, P.T.Res 500.109; Programa de Trabalho PT 23.695.5002.4102.0000

§1º - Os recursos transferidos pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO em função deste Convênio, serão depositados em conta vinculada no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio

§2º - O MUNICÍPIO deverá observar, ainda as seguintes regras:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação e sua efetiva utilização, os recursos financeiros deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., observado o disposto no § 1º desta cláusula, em caderneta de poupança se o seu uso for igual ou superior a um mês ou em operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos menores que um mês;

2. as receitas financeiras serão exclusivamente aplicadas no objeto deste Convênio;

3. os extratos bancários contendo o movimento diário(histórico)da conta bancária, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras a serem fornecidos pela Instituição Financeira, integrarão a prestação de contas tratada na Cláusula Terceira, inciso II, alínea "g" deste instrumento;

4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração das respectivas aplicações financeiras até a data do efetivo depósito;

C.M.E.T. FL. 09

5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidos em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar "Convênio ST/DADETUR"', seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA
Da Liberação dos recursos

Os recursos de responsabilidade da SECRETARIA serão repassados parceladamente ao MUNICÍPIO em conformidade com o cronograma físico-financeiro de desembolso de fls. 159, constante do Plano de Trabalho, em 4 (quatro) parcelas, nos termos do Decreto Estadual nº 62.032/2016:

I - **1ª parcela:** no valor de R$ 343.587,59 (trezentos e quarenta e três mil quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), a que alude o "caput" desta cláusula, será repassado em até 30(trinta) dias após a entrega e aprovação da medição correspondente à primeira etapa concluída;

II - **2ª parcela:** no valor de R$ 442.696,15 (quatrocentos e quarenta e dois mil seiscentos e noventa e seis reais e quinze centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias a após a aprovação de contas relativa à etapa anterior e após entrega e aprovação da medição desta etapa concluida;

III - **3ª parcela:** no valor de R$ 442.696,15 (quatrocentos e quarenta e dois mil seiscentos e noventa e seis reais e quinze centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias após a aprovação de contas da etapa anterior e após entrega e aprovação da medição desta etapa concluida;

IV - **4ª parcela:** no valor de R$ 346.536,84 (trezentos e quarenta e seis mil quinhentos e trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior, e após entrega e aprovação da medição desta etapa concluida; observado o disposto no inciso I do §3° do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com sua alterações;

PARAGRAFO ÚNICO – A realização dos repasses fica condicionada a inexistência de registro em nome do MUNICIPIO junto ao CADIN ESTADUAL, em conformidade com o disposto na Lei Estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLAUSULA SETIMA
Da Denúncia e da Rescisão

Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30(trinta) dias, e será rescindido na hipótese de descumprimento de suas cláusulas ou infração legal.

CLÁUSULA OITAVA
Da Responsabilidade do MUNICÍPIO

Obriga-se o MUNICÍPIO nos casos de não utilização dos recursos para o fim convencionado, aplicação indevida destes ou rescisão do ajuste, a devolvê-los, atualizados monetariamente pelos índices da caderneta de poupança, a partir da data do repasse.

CLAUSULA NONA
Do Prazo

O prazo de vigência do presente Convênio é de 1.095 (um mil e noventa e cinco) dias, a partir da data de assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente Convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Turismo, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA
Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da capital para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, após esgotadas as respectivas instâncias administrativas.

C.M.E.T. FL. 11 SÃO ROQUE

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente instrumento em 3(três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, 21 de DEZEMBRO de 2017.

FABRICIO COBRA ARBEX
Respondendo pela Secretaria de Turismo

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
Prefeito do Município de SÃO ROQUE

TESTEMUNHAS:

1._____
Nome: BEATRICE S. DOMINGUES
RG: 35622272-X
CPF: 337 342 188-88

2._____
Nome: PAULO RICARDO LIMA DA SILVA
RG: 45.877.548-X
CPF: 378.908.348-88

Publicado no Diário Oficial
do Estado de São Paulo
Dia:
Fls.:
DADETUR

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos

CONVÊNIO Nº 114 /2017

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, PELA SECRETARIA DE TURISMO E O MUNICÍPIO DE **SÃO ROQUE**, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO DE MELHORIAS DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS PARA OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA ESTRADA MUNICIPAL DO CAETÊ - FASE 2

O Estado de São Paulo, por meio de sua **Secretaria de Turismo**, CNPJ nº 08.574.719/0001-48, neste ato representado pelo Secretário Adjunto da Casa Civil respondendo pela Pasta de Turismo **FABRICIO COBRA ARBEX**, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.978.978-4 e do CPF nº 249.083.768-08, devidamente autorizado pelo Senhor Governador, no Decreto 1º-9-2017, publicado em 2 de setembro de 2017, e o Município de **São Roque**, CNPJ nº 70.946.009/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito **CLAUDIO JOSÉ DE GÓES**, RG nº 144434878 e do CPF nº 055.745.858-71, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros para este Convênio contempla a finalização da Pavimentação Asfáltica da Estrada Municipal do Caetê com drenagem de aproximadamente 1.700m e sinalização horizontal e vertical em toda sua extensão que é de aproximadamente 4km. Este trecho da estrada será

C.M.E.T. fl. 13 São Roque

alargado e construído um murro de arrimo (enrocamento com pedra), de acordo com o Plano de Trabalho que faz parte integrante deste instrumento como Anexo I, fls. 125 e Cronograma físico financeiro de Desembolso às fls. 167.

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS: de acordo com o plano de trabalho: – 1) Placa da Obra; - 2) Serviços preliminares: locação de vias, calçadas, tanques e lagoas; - 3)Terraplanagem e contenção lateral: Limpeza mecanizada do terreno, Escavação do solo, Reaterro compactado, Enrocamento com pedra assentada, cerca de arame farpado com mourões de concreto, Barbacã em tubo de PVC, plantio de grama em placas; - 4) Drenagem: Escavação, transporte de solo, Lastro de pedra britada, Reaterro, Tubo de Concreto, Caixa Coletora, Canaleta de concreto; - 5) Pavimentação: limpeza do terreno, escavação do solo, compactação do subleito, lastro e fundação em rachão, base em brita , imprimação betuminosa ligante, imprimação betuminosa impermeabilizante, camada de rolamento em concreto asfáltico usinado a quente 5 cm; e – 6) Sinalização Viária Horizontal e Vertical.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Plano de Trabalho a que alude o "caput" desta cláusula poderá ser modificado para melhor adequação técnica ou financeira, mediante a prévia autorização do Secretário de Turismo, vedada a alteração do objeto, salvo necessidade excepcional, devidamente justificada, e mediante prévio atendimento dos seguintes requisitos:

1.Estrita observância das finalidades do Fundo de Melhoria dos Municipios Turisticos, nos termos do artigo da Lei nº 16.283, de 15 de julho de 2016;

2.Manifestação favorável do Conselho de Orientação e Controle do fundo a que se refere o item 1 deste parágrafo único;

3.Autorização do Secretário de Turismo.

CLAUSULA SEGUNDA
Da Execução

São executores do presente Convênio:

I - pelo ESTADO, a Secretaria de Turismo, doravante denominada SECRETARIA, cuja fiscalização será exercida por seu corpo técnico;

C.M.E.T. FL. 14 SÃO ROQUE

II - pelo Município, a Prefeitura do Município de **São Roque**, doravante denominada MUNICÍPIO, cujos, gestor e responsável técnico, foram indicados pelo Prefeito através da portaria de fls. 37, que faz parte integrante do presente instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA
Das Obrigações dos Partícipes

Para a execução do presente Convênio a SECRETARIA e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I – Compete à SECRETARIA:

a) analisar e aprovar a documentação técnica do objeto do presente Convenio, as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica;

b) acompanhar e supervisionar a execução do objeto do presente Convênio, ambos de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;

c) repassar ao MUNICÍPIO os recursos alocados, de acordo com a Cláusula Sexta do presente Convênio;

II – Compete ao MUNICÍPIO:

a).executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, as obras previstas neste Convênio, iniciando-se no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura deste instrumento, em conformidade com o cronograma físico-financeiro de desembolso de fls. 167, que integra o Plano de Trabalho, observados os melhores padrões de qualidade e economia;

b).acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente Convênio;

c).responsabilizar-se tecnicamente pela execução do objeto do presente Convênio;

d).submeter, com antecedência razoável à aprovação da SECRETARIA, quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;

e).colocar a disposição da SECRETARIA, a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros recebidos, permitindo sua mais ampla fiscalização;

f).complementar com recursos próprios aqueles repassados pela SECRETARIA, cobrindo o custo total da execução do objeto do presente Convênio;

g).prestar contas das aplicações decorrentes deste Convênio, conforme Manual de Orientação cedido pela SECRETARIA, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado;

C.M.E.T.
FL. 15

h).responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes do presente Convênio, bem assim por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros em decorrência da execução deste ajuste, isentando a SECRETARIA de qualquer responsabilidade;

i) instalar e manter placa de identificação do objeto do presente Convênio, de acordo com modelo oficial oferecido pela SECRETARIA;

j) Atender em seus projetos e obras as normas de acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais, em especial a Lei Federal 10.098 de 19/12/2000; a Lei Federal 13.146 de 06/07/2015; a Lei Estadual 11.263 de 12/11/2002 e a NBR 9.050 de setembro de 1994 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA
Do Valor

O valor do presente Convênio é de R$ 1.150.021,71 (um milhão cento e cinquenta mil e vinte e um reais e setenta e um centavos), e responsabilidade do **ESTADO** e/ou o que exceder, de responsabilidade do **MUNICIPIO**.

CLAUSULA QUINTA
Dos Recursos

Os recursos a serem transferidos ao MUNICÍPIO, originários do Fundo de Melhoria dos Municípios Turísticos, onerarão o Elemento Econômico 44.40.51.01 Transferencia a Municipios / Obras, U.G.E. DADETUR 500.102, P.T.Res 500.109; Programa de Trabalho PT 23.695.5002.4102.0000

§1º - Os recursos transferidos pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO em função deste Convênio, serão depositados em conta vinculada no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio

§2º - O MUNICÍPIO deverá observar, ainda as seguintes regras:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação e sua efetiva utilização, os recursos financeiros deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., observado o disposto no § 1º desta cláusula, em caderneta de poupança se o seu uso for igual ou superior a um mês ou em operação de mercado aberto lastreada em título

C.M.E.T. FL. 16 SÃO ROQUE

da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos menores que um mês;

2. as receitas financeiras serão exclusivamente aplicadas no objeto deste Convênio;

3. os extratos bancários contendo o movimento diário(histórico)da conta bancária, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras a serem fornecidos pela Instituição Financeira, integrarão a prestação de contas tratada na Cláusula Terceira, inciso II, alínea "g" deste instrumento;

4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração das respectivas aplicações financeiras até a data do efetivo depósito;

5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidos em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar "Convênio ST/DADETUR"", seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA
Da Liberação dos recursos

Os recursos de responsabilidade da SECRETARIA serão repassados parceladamente ao MUNICÍPIO em conformidade com o cronograma físico-financeiro de desembolso de fls. 167, constante do Plano de Trabalho, em 4 (quatro) parcelas, nos termos do Decreto Estadual nº 62.032/2016:

I - **1ª parcela:** no valor de R$ 189.576,25 (cento e oitenta e nove mil quinhentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos), a que alude o "caput" desta cláusula, será repassado em até 30(trinta) dias após a medição desta etapa concluída;

II - **2ª parcela:** no valor de R$ 344.039,92 (trezentos e quarenta e quatro mil e trinta e nove reais e noventa e dois centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior e após a medição desta etapa concluída;

III - **3ª parcela:** no valor de R$ 344.039,92 (trezentos e quarenta e quatro mil e trinta e nove reais e noventa e dois centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior e após a medição desta etapa concluída;

C.M.E.T. FL. 17 SÃO ROQUE

IV - **4ª parcela:** no valor de R$ 272.365,62 (duzentos e setenta e dois mil trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior e após a medição desta etapa concluída; observado o disposto no inciso I do §3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com sua alterações;

PARAGRAFO ÚNICO – A realização dos repasses fica condicionada a inexistência de registro em nome do MUNICIPIO junto ao CADIN ESTADUAL, em conformidade com o disposto na Lei Estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLAUSULA SETIMA
Da Denúncia e da Rescisão

Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30(trinta) dias, e será rescindido na hipótese de descumprimento de suas cláusulas ou infração legal.

CLÁUSULA OITAVA
Da Responsabilidade do MUNICÍPIO

Obriga-se o MUNICÍPIO nos casos de não utilização dos recursos para o fim convencionado, aplicação indevida destes ou rescisão do ajuste, a devolvê-los, atualizados monetariamente pelos índices da caderneta de poupança, a partir da data do repasse.

CLAUSULA NONA
Do Prazo

O prazo de vigência do presente Convênio é de 1.095 (um mil e noventa e cinco) dias, a partir da data de assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente Convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado mediante termo

C.M.E.T. FL. 18 SÃO ROQUE

aditivo e prévia autorização do Secretário de Turismo, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA
Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da capital para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, após esgotadas as respectivas instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente instrumento em 3(três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, 21 de DEZEMBRO de 2017.

FABRICIO COBRA ARBEX
Respondendo pela Secretaria de Turismo

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
Prefeito do Município de SÃO ROQUE

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: BEATRICE S. DOMINGUES
RG: 35622272-X
CPF: 337.342.188-58

2. _____
Nome: PAULO RICARDO LIMA DA SILVA
RG: 41.373.548-X
CPF: 378.905.348-88

Publicado no Diário Oficial
do Estado de São Paulo
Dia:
Fls.:
DADETUR

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone:** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

C.M.E.T. FL. 19 S. ROQUE

PARECER 029/2018

Parecer ao projeto de lei nº 011 de 09/02/2018, que autoriza o Poder Executivo a abrir, no orçamento vigente, crédito especial no valor de R$ 2.745.538,44 (dois milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e trinta e oito reais e quarenta e quatro centavos).

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 011, de 09 de fevereiro de 2018, pretende receber desta Casa Legislativa crédito especial no valor de 2.745.538,44 (dois milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e trinta e oito reais e quarenta e quatro centavos), pavimentação asfáltica da Estrada Municipal da angolana e Estrada da Cefri.

É o relatório.

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é do Poder Executivo Municipal, vez que tal operação implica em alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso e serão apresentadas perante a Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade, que emitirá parecer, apreciado, após, pelo Plenário na forma regimental (Art. 326, §1º, LOM).

É certo que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone:** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

C.M.E.T. FL. 20

acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, caput, da LF 4.320/64).

Quanto a abertura de crédito adicional especial e suplementar, a previsão legal está contida na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, II, da lei federal:

> *"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*
> *(...)*
> *II - **especiais,** os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;" (grifamos).*

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais especiais e complementares para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária ou reforçar dotação orçamentária já existente, respectivamente.

Todavia, importante colacionar as palavras dos professores J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis[1] que comentam sobre os créditos adicionais especiais:

> *"O crédito especial cria novo programa para atender a objetivo não previsto no orçamento. **Destarte, à medida que melhora o processo de planejamento e que seus resultados são expressos em programas no orçamento,***

[1] A LEI 4.320 COMENTADA", 25ª ed., IBAM, 1993, p. 90/91

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone:** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

C.M.E.T. FL. 21 SÃO ROQUE

> ***tendem a desaparecer os créditos especiais."***

O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza.

Prosseguindo em análise técnica, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, vejamos:

> *"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais* ***depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa****." (grifamos)*

Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64):

> *Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*
>
> *§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
> ***I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*** *(grifamos)*

Neste sentido, o Projeto atende as exigências legais, informando a nova dotação que está sendo criada, bem **como indicando quais recursos serão utilizados para cobrir esta nova dotação**, indicados no projeto de lei em apreço, a saber: superávit financeiro do exercício anterior, bem como emenda parlamentar repassada ao município.

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone:** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

C.M.E.T. FL. 22 SÃO ROQUE

Assim, aduzimos que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

Diante do exposto, o projeto em apreço encontra-se apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de "Constituição, Justiça e Redação", "Orçamento, Finanças e Contabilidade", "Obras e Serviços Públicos" cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Edis.

Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o quorum de votação é maioria absoluta, dois turnos de discussões e votações e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 21 de Fevereiro de 2018.

YAN SOARES DE SAMPAIO NASCIMENTO
Assessor Jurídico

FABIANA MARSON FERNANDES
Assessora Jurídica

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone:** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

C.M.E.T. FL. 23 SÃO ROQUE

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 25 – 22/02/2018

Projeto de Lei Nº 11/2018-E, 09/02/2018, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Alacir Raysel.

O presente Projeto de Lei **"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 2.745.538.44 (dois milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e trinta e oito reais e quarenta e quatro centavos).**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, NÃO CONTRARIA as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 22 de fevereiro de 2018.

ALACIR RAYSEL
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
PRESIDENTE CPCJR

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
(TOCO)
VICE-PRESIDENTE CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone:** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

C.M.E.T. FL. 24 SÃO ROQUE

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARECER Nº 02 – 22/02/2018

Projeto de Lei Nº 11/2018-E, 09/02/2018, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Flávio Andrade de Brito.

O presente Projeto de Lei **"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 2.745.538.44 (dois milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e trinta e oito reais e quarenta e quatro centavos).".**

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo NÃO CONTRARIA as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 22 de fevereiro de 2018.

Flávio A. Brito.

FLÁVIO ANDRADE DE BRITO
Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES
Presidente COPOFC

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
Secretário COPOFC

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone:** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

C.M.E.T. FL. 25 SÃO ROQUE

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER N° 01 – 22/02/2018

Projeto de Lei Nº 11/2018-E, 09/02/2018, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Rafael Tanzi de Araújo.

O presente Projeto de Lei **"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 2.745.538.44 (dois milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e trinta e oito reais e quarenta e quatro centavos)."**

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pelas Comissões Permanentes de Constituição Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do **Projeto de Lei** no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 22 de fevereiro de 2018.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
RELATOR

A Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos aprovou o Parecer do Relator em sua totalidade.

ETELVINO NOGUEIRA
PRESIDENTE CPOSP

RAFAEL MARREIRO DE GODOY
VICE-PRESIDENTE CPOSP

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone:** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

FL 26

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria absoluta – Presidente não vota)

Projeto de Lei Nº 11/2018, de 09/02/2018, de autoria do Cláudio José de Góes, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 2.745.538.44 (dois milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e trinta e oito reais e quarenta e quatro centavos).".

Vereadores		Votação do Projeto	
		1º Turno	2º Turno
01	Alacir Raysel	S	S
02	Alfredo Fernandes Estrada	S	S
03	Etelvino Nogueira	S	S
04	Flávio Andrade de Brito	S	S
05	Israel Francisco de Oliveira	S	S
06	José Alexandre Pierroni Dias	S	S
07	José Luiz da Silva Cesar	S	S
08	Júlio Antonio Mariano	S	S
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	S	S
10	Marcos Roberto Martins Arruda	S	-x-
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	S	S
12	Newton Dias Bastos	- X -	- X -
13	Rafael Marreiro de Godoy	S	S
14	Rafael Tanzi de Araújo	S	S
15	Rogério Jean da Silva	S	S
Favoráveis		14	13
Contrários		∅	∅

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone:** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 011-E, DE 09/02/2018
AUTÓGRAFO Nº 4.759 de 05/03/2018
LEI nº
(De autoria do Poder Executivo)

C. M. E. T.
FL. 2
SÃO ROQUE

Recebi em 06/03/18
Lilian Cristina de Oliveira
Chefe de Divisão - DLE

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R$2.745.538,44 (dois milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e trinta e oito reais e quarenta e quatro centavos).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R$ 2.745.538,44 (dois milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e trinta e oito reais e quarenta e quatro centavos), no orçamento vigente:

01.01.08.08.241.011.4.4.90.51..... R$1.150.021,71

2 – Transferência e Convênios Estaduais - Vinculados

Obras e Instalações

Pavimentação Asfáltica da Estrada do Caetê

01.01.08.08.241.011.4.4.90.51.....R$10.000,00

1 – Tesouro

Obras e Instalações

Pavimentação Asfáltica da Estrada do Caetê

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone:** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

01.01.08.08.241.011.4.4.90.51..... R$1.575.516,73

2 – Transferência e Convênios Estaduais - Vinculados

Pavimentação Asfáltica da Estrada Turística Angolana e Estrada da Cefri

C.M.E.T. FL. 28 SÃO ROQUE

01.01.08.08.241.011.4.4.90.51.....R$10.000,00

1 – Tesouro

Obras e Instalações

Pavimentação Asfáltica da Estrada Turística Angolana e Estrada da Cefri

TOTAL: .....R$2.745.538,44

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I. Excesso de arrecadação no valor de R$ 1.150.021,71 (um milhão, cento e cinquenta mil, vinte e um reais e setenta e um centavos), referente a convênio formalizado com o DADETUR processo n.º 065/2017, convênio n.º 114/2017, visando a Pavimentação Asfáltica da Estrada do Caetê.

II. Excesso de arrecadação no valor de R$ 1.575.516,73 (um milhão, quinhentos e setenta e cinco mil, quinhentos e dezesseis reais e setenta e três centavos), referente a convênio formalizado com o DADETUR processo n.º 090/2017, convênio n.º 137/2017, visando a Pavimentação Asfáltica da Estrada Municipal da Angolana e Estrada da Cefri.

III. Anulação parcial da seguinte dotação:

(348) 01.01.08.08.241.011.2063.3.3.90.30 .....R$20.000,00

1 – Tesouro

Material de Consumo

Manutenção do Departamento de Obras e Serviços Urbanos

TOTAL: .....R$2.745.538,44

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone:** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

C.M.E.T. FL. 29 SÃO ROQUE

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.691, de 19/07/2017, Lei 4.740 de 15/12/2017.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 5ª Sessão Ordinária, de 05/03/2018.

NEWTON DIAS BASTOS
(NILTINHO BASTOS)
Presidente

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
(TOCO)
1º Vice-Presidente

MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA
(MARQUINHO ARRUDA)
2º Vice-Presidente

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
1º Secretário

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
(ALEXANDRE VETERINÁRIO)
2º Secretário

C.M.E. FL. 30 SÃO ROQUE

LEI 4.768

De 07 de março de 2018.

PROJETO DE LEI N.º 011/18-E.
De 09 de fevereiro de 2018.
AUTÓGRAFO Nº 4.759 de 05/03/2018.
(De autoria do Poder Executivo).

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 2.745.538,44 (dois milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e trinta e oito reais e quarenta e quatro centavos).

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R$ 2.745.538,44 (dois milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e trinta e oito reais e quarenta e quatro centavos), no orçamento vigente:

01.08.01.15.451.0030.1192.4.4.90.51.....R$ 1.150.021,71
2 – Transferência e Convênios Estaduais - Vinculados
Obras e Instalações
Pavimentação Asfáltica da Estrada do Caetê

01.08.01.15.451.0030.1192.4.4.90.51.....R$ 10.000,00
1 - Tesouro
Obras e Instalações
Pavimentação Asfáltica da Estrada do Caetê

01.08.01.15.451.0030.1190.4.4.90.51.....R$ 1.575.516,73
2 – Transferência e Convênios Estaduais - Vinculados
Pavimentação Asfáltica da Estrada Turistica Angolana e Estrada da Cefri

01.08.01.15.451.0030.1190.4.4.90.51.....R$ 10.000,00
1 - Tesouro
Obras e Instalações
Pavimentação Asfáltica da Estrada Turística Angolana e Estrada da Cefri

PROTOCOLO CETER Nº01224/2018 - 08/03/2018 12:20

C.M.E.T. FL. 31 SÃO ROQUE

TOTAL: .....R$ 2.745.538,44

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - Excesso de arrecadação no valor de R$ 1.150.021,71 (um milhão, cento e cinquenta mil, vinte e um reais e setenta e um centavos), referente a convênio formalizado com o DADETUR processo n.º 065/2017, convênio n.º 114/2017, visando a Pavimentação Asfáltica da Estrada do Caetê.

II - Excesso de arrecadação no valor de R$ 1.575.516,73 (um milhão, quinhentos e setenta e cinco mil, quinhentos e dezesseis reais e setenta e três centavos), referente a convênio formalizado com o DADETUR processo n.º 090/2017, convênio n.º 137/2017, visando a Pavimentação Asfáltica da Estrada Municipal da Angolana e Estrada da Cefri.

III - Anulação parcial da seguinte dotação:

(348) 01.08.01.15.451.0030.2063.3.3.90.30 .....R$ 20.000,00
1 - Tesouro
Material de Consumo
Manutenção do Departamento de Obras e Serviços Urbanos

TOTAL: .....R$2.745.538,44

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.691, de 19/07/2017, Lei 4.740 de 15/12/2017.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 07/03/2018

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Publicada em 07 de março de 2018, no Átrio do Paço Municipal.
Aprovado na 5ª Sessão Ordinária de 05/03/2018

/mgsm.-

Publicado no Jornal Gazeta de S. Paulo

n.º 4918 fls. C9 dia 26/03/2018

Ato Normativo LEI 4768/2018

Rafaela Janaina Barbosa Varanda
Assessora de Expediente